LEI COMPLEMENTAR Nº 519 DE 07 DE ABRIL DE 2.008.

Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a repassar à SAECL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme indenização recebida da empresa Andros do Brasil Comercial Ltda.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme, autorizada a repassar a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, a importância de R$. 93.108,43 (noventa e três mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizada até o efetivo pagamento, referente pagamento, referente às despesas suportadas pela referida autarquia municipal em cumprimento às Leis Complementares n. 337 e 338, de 02 de abril de 2.002, e, recebidas como indenização pela Prefeitura do Município de Leme da Empresa Andros Indústria e Comercio do Brasil Ltda., através da Lei Complementar n. 428 de 14 de julho de 2.005.

Artigo 2º - Fica a Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade e Tesouraria, autorizada tomar as providencias administrativas contábeis e financeiras, necessárias ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leme, 07 de abril de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme